CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Cristinápolis - SE
PROTOCOLO nº 35/2025
DATA: 06/06/2025
HORA: 09:30
Responsável
Jaqueline [illegible] Araújo
RG: 2606[illegible]
Recepcionista

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº188/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
José Claudio Ferreira de Andrade Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis
Câmara Municipal de Cristinápolis

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 150, DA LEI COMPLEMENTAR 30/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Desse modo, solicito que o referido Projeto de Lei seja analisado, conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza de contar com a habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2025

04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 150, DA LEI COMPLEMENTAR 30/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SERGIPE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o entendimento do Superior tribunal de Justiça – STJ, e a orientação técnica da CNM, onde orienta a revisão das legislações locais, evitando a renúncia de receita em conformidade ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 e ampliando as fiscalizações nas deduções aplicadas nas contratações de obras públicas ou privadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as redações dos §2º e §3º do artigo 150, da Lei Complementar 30/2017 – Código Tributário do Município de Cristinápolis – Sergipe, que passarão a ter as seguintes redações:

"§2º: A base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) é o custo integral dos serviços, podendo ser deduzidos os materiais empregados nas obras, especificamente nos casos dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, no valor constante na Nota Fiscal Eletrônica – NFe de materiais produzidos no canteiro de obra ou no valor total correspondente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços."

"§3º: O valor da dedução prevista no §2º deste artigo, deve estar expressamente o número da Nota Fiscal Eletrônica – NFe, e anexo a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo validade através da comprovação das respectivas Notas Fiscais dos materiais produzidos pela empresa no próprio canteiro da obra, acompanhada da guia do ICMS recolhido."

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor a partir do próximo exercício financeiro em 1º de janeiro de 2026, revogando as antigas redações dos §2º e §3º, do artigo 150, da Lei Complementar 30/2017 – Código Tributário do Município de Cristinápolis - Sergipe e todas as disposições em contrário.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Cristinápolis, 04 de junho de 2025.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Presidente da Câmara de Vereadores

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Complementar**, que propõe a **alteração dos parágrafos 2º e 3º do artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 30/2017**, que institui o Código Tributário do Município de Cristinápolis/SE, e dá outras providências.

A presente proposta visa **adequar a legislação tributária municipal aos entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, bem como às **orientações técnicas emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, especialmente no que tange à necessidade de se **evitar renúncias de receitas tributárias indevidas**, conforme previsto no **art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).**

O objetivo da alteração é garantir **maior segurança jurídica, equilíbrio fiscal e justiça tributária**, além de **ampliar a fiscalização sobre deduções aplicadas nas contratações de obras públicas ou privadas**, prevenindo práticas que possam comprometer a arrecadação e a correta apuração dos tributos devidos ao Município, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Ademais, a atualização normativa possibilita a **harmonização da legislação municipal com o ordenamento jurídico nacional**, garantindo maior efetividade na arrecadação, **sem aumento de carga tributária**, mas com foco na **redução de práticas abusivas e no fortalecimento da gestão fiscal responsável**.

Assim, submetemos a presente proposta à elevada consideração dos nobres Vereadores, confiando no compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público e com a sustentabilidade fiscal do nosso Município.

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis